

NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL E APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS - REGULAMENTAÇÃO

**PORTARIA N.º 102-A/2021,
DE 14 DE MAIO –
REGULAMENTAÇÃO DO NOVO
INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO E DO
APOIO SIMPLIFICADO PARA
MICROEMPRESAS**

**OBJETIVOS E ÂMBITO DE
APLICAÇÃO GERAL**

**NOVO INCENTIVO À
NORMALIZAÇÃO DA
ATIVIDADE EMPRESARIAL**

DESTINATÁRIOS

No seguimento da publicação, no passado dia 24 de março, do [Decreto-Lei n.º 23-A/2021](#) – que prorrogou o apoio extraordinário à retoma progressiva, alterou o apoio simplificado para microempresas e criou o novo incentivo à normalização da atividade empresarial, cujo Briefing se encontra disponível [aqui](#) – foi, no passado dia 14 de maio, publicada a Portaria n.º 102-A/2021, que regulamenta os procedimentos, condições e termos de acesso ao **Novo Incentivo à Normalização da Atividade Empresarial** e ao **Apoio Simplificado para Microempresas**.

Ambas estas medidas, competência do IEFP, I.P., têm com objetivo promover a manutenção do emprego dos trabalhadores das empresas afetadas pela pandemia da doença COVID-19, através da atribuição de incentivos financeiros aos empregadores.

Para que possam ser abrangidas por qualquer uma destas medidas – sem prejuízo das especificidades de cada uma, que analisaremos *infra* – as empresas requerentes **devem ter beneficiado de um apoio anterior, concedido pela Segurança Social, que deve já, no entanto, ter cessado a sua aplicação.**

Poderão candidatar-se a este incentivo todos os empregadores de natureza privada (incluindo o setor social) que tenham beneficiado, **no primeiro trimestre de 2021**, de pelo menos um dos seguintes apoios:

- **Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho** (“lay-off simplificado”), em virtude da suspensão de atividades e do encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito do estado de emergência;
- **Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial**, com redução temporária do período normal de trabalho.

MODALIDADES E CÁLCULO

O novo incentivo conta com **duas modalidades**, cuja escolha cabe ao empregador, dependente da data do pedido:

- A. Incentivo no valor de **duas vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) por trabalhador abrangido pelos apoios suprarreferidos**, pago de forma faseada ao longo de **seis meses**, quando for **requerido até 31 de maio de 2021**;
- B. Incentivo no valor de **uma RMMG por trabalhador abrangido pelos apoios suprarreferidos**, pago de uma só vez, quando **requerido entre 1 de junho e 31 de agosto de 2021**.

Na modalidade A. (ou seja, aquela aplicável até 31 de maio), **acresce o direito à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições** para a segurança social, a cargo da entidade empregadora, **com referência aos trabalhadores abrangidos pelo incentivo**, durante os primeiros dois meses a contar do mês seguinte à data do pagamento da primeira prestação.

O cálculo do incentivo tem como limite o número máximo de trabalhadores que beneficiaram dos apoios anteriores, no último mês da aplicação desses (desde que tenham estado abrangidos, em 2021, por um período igual ou superior a 30 dias, até 15 de maio), sendo considerado o número de trabalhadores da entidade empregadora no mês civil anterior ao da apresentação do requerimento.

DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres do empregador, **durante a concessão do incentivo (6 meses na modalidade A. e 3 meses na modalidade B.), bem como nos 90 dias seguintes**:

- a) **Manter**, comprovadamente, as **situações contributiva e tributária regularizadas** perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) **Não fazer cessar contratos de trabalho** por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, **nem iniciar os respetivos procedimentos**;
- c) **Manter o nível de emprego observado no mês anterior ao da apresentação do requerimento**. Para este efeito, não relevam as

PAGAMENTO

situações em que a variação do nível de emprego decorra de transmissão de estabelecimento, de parte de estabelecimento, ou equivalente, quando concomitantemente haja garantia, legal ou convencional, da manutenção pelo adquirente dos contratos de trabalho transmitidos.

Na Modalidade A., o pagamento é efetuado em **duas prestações**, nos seguintes termos:

- A primeira prestação é paga no prazo de **10 dias úteis, a contar da data de comunicação da aprovação do pedido**, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT;
- A segunda prestação é paga no prazo de **seis meses a contar da data de comunicação da aprovação do pedido**.

Na Modalidade B., o pagamento é efetuado de **uma só vez, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do pedido**, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT.

APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS

DESTINATÁRIOS

Poderão candidatar-se a este apoio todos os empregadores de natureza privada (incluindo o setor social), que:

- **Tenham menos de 10 trabalhadores no mês civil anterior ao da apresentação do requerimento**; e
- Se encontrem em **situação de crise empresarial** (quebra de faturação igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, face ao mês homólogo do ano anterior ou do ano de 2019, ou face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período); e
- Tenham beneficiado **no ano de 2020**, de pelo menos um dos seguintes apoios:
 - **Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“lay-off simplificado”)**;
 - **Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial**, com redução temporária do período normal de trabalho; e

MODALIDADE E CÁLCULO

- **Não tenham beneficiado, no primeiro trimestre de 2021**, do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em virtude da suspensão de atividades e do encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito do estado de emergência nem do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

O apoio simplificado consiste num apoio financeiro no valor de **duas vezes a RMMG por trabalhador abrangido pelos apoios suprarreferidos, pago de forma faseada durante seis meses.**

O cálculo é efetuado com base no número de trabalhadores no mês anterior ao mês da apresentação do requerimento, tendo como limite o número máximo de trabalhadores abrangidos pelas medidas anteriores, nos últimos 30 dias da sua aplicação.

APOIO ADICIONAL

O empregador que (i) **durante o primeiro semestre de 2021, beneficie deste apoio simplificado**, (ii) **no mês de junho de 2021**, se mantenha em situação de crise empresarial e (iii) **em 2021, não tenha beneficiado** do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de período normal de trabalho, **poderá ainda requerer, entre os meses de julho e setembro de 2021, um apoio adicional no valor de uma RMMG por trabalhador abrangido pelo apoio simplificado, pago de uma só vez.**

REQUERIMENTO

Para além do termo de aceitação e da declaração de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária (também necessários para o pedido do incentivo à normalização), por ter, neste caso, de estar em causa uma **situação de crise empresarial**, o empregador terá de apresentar uma declaração do próprio e uma certificação de contabilista certificado, que ateste tal situação.

DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres do empregador, **durante a concessão do apoio (6 meses), bem como nos 90 dias seguintes:**

- a) **Manter**, comprovadamente, as **situações contributiva e tributária regularizadas** perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;

PAGAMENTO

- b) Não fazer cessar contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- c) Manter o nível de emprego observado no mês anterior ao da apresentação do requerimento. Para este efeito, não relevam as situações em que a variação do nível de emprego decorra de transmissão de estabelecimento, de parte de estabelecimento, ou equivalente, quando concomitantemente haja garantia, legal ou convencional, da manutenção pelo adquirente dos contratos de trabalho transmitidos.

O pagamento do apoio é efetuado em duas prestações de igual valor, nos seguintes termos:

- A primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT;
- A segunda prestação é paga no prazo de seis meses a contar da data de comunicação da aprovação do pedido.

O pagamento do apoio adicional é efetuado de uma só vez, 10 dias úteis após a data de aprovação do pedido.

Todos os pagamentos (quer do incentivo quer do apoio) ficam sujeitos ao cumprimento dos deveres estabelecidos para o empregador.

CUMULAÇÃO E SEQUENCIALIDADE DE APOIOS

O empregador não pode beneficiar:

- Simultânea ou sequencialmente do novo incentivo à normalização e do apoio simplificado para microempresas;
- Simultaneamente, do novo incentivo à normalização ou do apoio simplificado para microempresas e dos seguintes apoios:
 - Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“lay-off simplificado”);
 - Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial;
 - Lay-off do Código do Trabalho.
- Sequencialmente, do novo incentivo à normalização ou do apoio simplificado para microempresas e do apoio extraordinário à

INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO

retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial,

- **salvo se, no caso do novo incentivo**, desistir do mesmo, decorridos três meses completos após o pagamento da primeira prestação. Neste caso, o empregador não tem de devolver os montantes já devolvidos, mas fica apenas com direito ao incentivo no valor máximo de uma RMMG, por trabalhador abrangido, e à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a seu cargo, durante os primeiros dois meses do incentivo.

Findo o incentivo ou o apoio aqui previstos, o empregador **pode recorrer ao Lay-off do Código do Trabalho**, sem aplicação do período de espera equivalente a metade do período utilizado, previsto no artigo 298.º-A do Código do Trabalho.

O empregador **pode cumular o incentivo ou apoio com:**

- O incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho;
- Outros apoios diretos ao emprego.

O incumprimento do **dever de manutenção do nível de emprego** determina a perda do direito ao incentivo/apoio e a **restituição proporcional** ao IEFP, I.P., dos montantes já recebidos, **relativamente ao número de postos de trabalho eliminados, sem prejuízo da possibilidade da sua reposição no mês seguinte àquele em que ocorra a descida do nível de emprego.**

Determinam a **restituição total** ao IEFP, I.P., dos montantes já recebidos e o **pagamento ao ISS, I.P.** dos montantes isentados:

- O incumprimento do **dever de manter a situação contributiva e tributária regularizada;**
- O incumprimento da **proibição de cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades previstas ou de iniciar tais procedimentos;**
- A declaração de **ilicitude de despedimento com justa causa** (salvo se o trabalhador for reintegrado);
- A **desistência/anulação/cessação por incumprimento dos apoios da segurança social que estiveram na base da conceção deste novo incentivo/apoio;**

CANDIDATURAS AOS APOIOS

- A não verificação da situação de crise empresarial;
- A prestação de falsas declarações;
- A violação das regras de cumulação e sequencialidade.

O período de candidaturas ao apoio simplificado e ao novo incentivo à normalização decorre das 9h00 do dia 19 de maio até às 18h00 do dia 31 de maio de 2021 e são apresentadas em formulário próprio através do portal <https://iefponline.iefp.pt/>.

As candidaturas devem ser apresentadas após o último dia dos apoios que estão na base da sua concessão.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral

ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com